



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 24 /13 – CCJ

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, e oferecer garantias, na forma que indica, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A Procuradoria desta Casa, fl. 10, aponta inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto apresentado deve ser examinado pela CCJ, por força do artigo 36, inciso I, alínea *a*, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

In casu, a Proposição tem por escopo autorizar o Poder Executivo a contratar com a Caixa Econômica Federal (CEF) operações de crédito até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), valor destinado a financiar, parcialmente, a execução de Projeto de Melhoria da Gestão Fiscal e Governança de Porto Alegre, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA – estatui a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local e os que possuem caráter essencial, e para dispor sobre matéria orçamentária e operações de crédito (arts. 8º, inciso III; 9º, inciso II; e 56, inciso II).



PARECER N° 24 /13 – CCJ

Além disso, a Proposição encontra supedâneo no artigo 94, inciso X, da LOMPA, *in verbis*:

Art. 94 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)


X – contrariar empréstimo, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

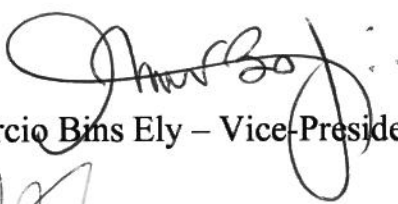
Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto Parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de março de 2013.

**Vereador Waldir Canal,
Relator.**

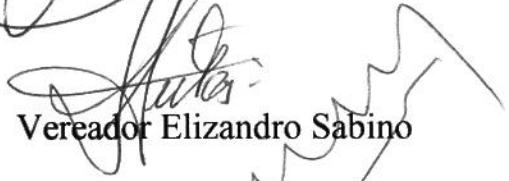
Aprovado pela Comissão em 19-3-13


Vereador Reginaldo Pujol – Presidente


Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente


Vereador Alberto Kopittke


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Elizandro Sabino


Vereador Nereu D'Avila